

PROCESSO CEE N° 0212/76

INTERESSADO : Colégio "Equipe" - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° Grau - Modalidade "Suplência"

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 16 /79 - CESG - Aprovado em 17/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário -da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 02060/74-CEBN.

Trata-se de curso em nível de ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no DO. de 19 de abril -de 1974 no estabelecimento situado na Rua Martiniano de

Carvalho, n° 156 - São Paulo -SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos re-quisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1° Graus, julgamos estar em condições de ser a-provado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio "Equipe",

localizado na Rua Martiniano de Carvalho nº 156 - São Paulo

SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 13 de dezembro de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Ra-pacci, Gilberto Waak Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
13 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente